



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.064 , de 01/10/2013

Processo: 67.872

PROJETO DE LEI Nº. 11.353

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí - Cuidar da cidade é cuidar das pessoas"; e revoga a Lei 7.424/2010, correlata.

Arquive-se

Willianhedi
Diretoria Legislativa
16/10/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.353

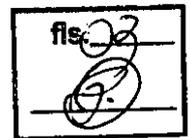
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 27/08/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 238	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 27/08/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Pacheco</u> Presidente 27/08/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <u> </u> Relator 27/08/13 249
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 189/2013

Processo nº 3.774-4/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/060/2013 10:32 000067872

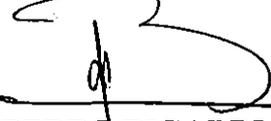
Jundiaí, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar o caput, do artigo 2º, da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998**, que consolida a legislação relativa aos **símbolos municipais** e institui **novo símbolo**, revogando, por conseguinte, a Lei nº 7.424, de 24 de março de 2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 3.774-4/2010

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/08/13

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
27/10/2013

APROVADO

Presidente
24/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.353

Art. 1º - O *caput*, do artigo 2º, da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o logotipo “**Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas**”, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...).”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 7.424, de 24 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura de **Jundiaí**

Cuidar da cidade
é cuidar das pessoas



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o *caput*, do artigo 2º, da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998, que consolida a legislação relativa aos símbolos municipais e institui novo símbolo, revogando, por conseguinte, a Lei nº 7.424, de 24 de março de 2010.

A propositura, no que tange à competência e iniciativa, encontra amparo nos artigos 6º, *caput*, 46; IV, 72, XII, 107 e 108 da Lei Orgânica Municipal. Por seu turno, desnecessário se torna ressaltar a importância da presente iniciativa, posto que o logotipo é fundamental para a ação de comunicação. Trata-se de linguagem visual pela qual a população identifica de forma rápida e concreta as obras da Administração Municipal, bem como todos os serviços públicos por esta ofertados.

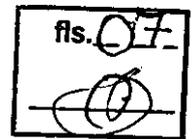
Com efeito, é de extrema relevância que todo Poder Público Municipal possua um logotipo próprio para que sua identidade seja clara, objetiva e reconhecidamente identificada. Ressaltamos, nesse passo, que o logotipo em questão, a ser adotado como símbolo municipal, está em estrita consonância com o disposto nos arts. 13 e 37, § 1º, ambos da Carta da República.

Relativamente ao art. 13, da Constituição Federal de 1988, o seu § 2º autoriza expressamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem símbolos próprios. A propósito, colhe-se a lição do eminente doutrinador *Uadi Lâmega Bulos*, na sua festejada obra "*Constituição Federal Anotada*", 7ª edição, Editora Saraiva, p. 489.

No que tange ao art. 37, § 1º, tem-se que o logotipo em questão possui apenas os dizeres "**PREFEITURA JUNDIAÍ – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas**", acompanhado do brasão municipal, símbolo do Município previsto no art. 1º da Lei nº 5.199/98, não havendo, pois, nenhuma espécie de identificação e/ou vinculação com o gestor público ou elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Nesse sentido, trago à colação ementa do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



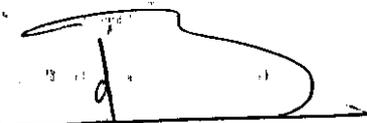
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



“Ação Popular movida contra Prefeito Municipal. Utilização de logomarca como forma de promoção pessoal. Inocorrência. Hipótese em que o símbolo utilizado não faz referência à pessoa do Prefeito, tampouco a seu nome ou imagem, não se podendo falar em ofensa ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Recurso de ofício improvido. (Apelação nº 363.607-5/7, de São José do Rio Preto. Recorrente: Juízo “Ex Officio”. Apelado: Prefeito Municipal de São José do Rio Preto. Relator Des. Aroldo Viotti, j. 23/11/2009)

Deveras, como bem pontuado no corpo do v. acórdão acima referenciado, o logotipo, como símbolo da Administração, serve para enfatizar as ações governamentais, trazendo benefícios à coletividade, permitindo, inclusive, que esta fiscalize a atuação pública.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI

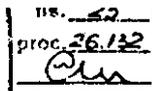
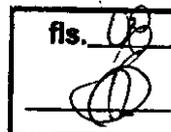
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.168-8/98



LEI Nº 5.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são:

I - o brasão aprovado pela Resolução nº 38, de 02 de agosto de 1927;

II - a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 09 de maio de 1961.

Artigo 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

Artigo 4º - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

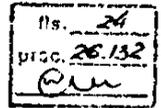
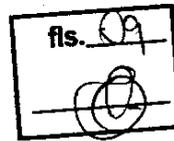
b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

Parágrafo único - Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei nº 5199/98



fl. 02

I - demais repartições e escolas públicas;

II - escolas privadas;

III - agências bancárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

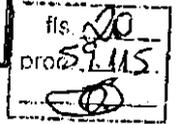
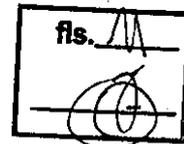
nn/1

Secretaria Municipal
de Monohomo



Secretaria Municipal
de Monohomo





LEI N.º 7.424, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o logotipo “Prefeitura de Jundiaí – oportunidade é para todos”, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

fls. 12
Ⓞ

fls. 24
proc. 59115
Ⓞ

PREFEITURA
VIDA

OPORTUNIDADE É PARA TODOS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 278**

PROJETO DE LEI Nº 11.353

PROCESSO Nº 67.872

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas"; e revoga a Lei 7.424/2010, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, vem instruída com o anexo (fls. 07) contendo o logotipo que busca instituir, e documentos de fls. 08/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas", ou seja, um símbolo da Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV c/c o art. 72, XII, e arts. 107/108, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Igualmente, no que concerne à revogação da Lei 7.424/2010, a condição legalidade está respaldada na Carta de Jundiaí (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso, c/c o art. 46, IV).

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a norma que especifica, situada que está no mesmo nível daquela, e para alcançar o desiderato depende do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

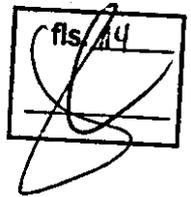
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.872

PROJETO DE LEI Nº 11.353, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas"; e revoga a Lei 7.424/2010, correlata.

PARECER Nº 249

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 46, IV; art. 72, XII e arts. 107/108 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 278, de fls. 13, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas", e revogar a Lei 7.424/2010, correlata, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos de ordem técnica e jurídicos insertos na justificativa de fls. 06/07.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
03/09/13


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SÉRGIO MARTINS

Sala das Comissões, 28/08.2013.


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 67.872

PUBLICAÇÃO
27/09/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.353

Altera a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí - Cuidar da cidade é cuidar das pessoas"; e revoga a Lei 7.424/2010, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O *caput*, do artigo 2º, da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o logotipo **“Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas”**, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

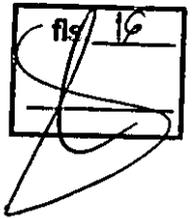
(...).”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 7.424, de 24 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e treze (24/09/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.353

PROCESSO Nº. 67.872

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26,09,13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civito

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17,10,13



Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 17
proc. _____
<i>am</i>

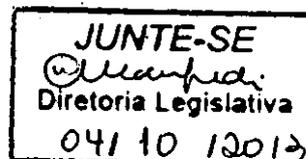
OF. GP.L. n.º 260/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/OUT/2013 15:53 000068153

Processo n.º 3.774-4/2013

Jundiaí, 1º de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.064, objeto do Projeto de Lei n.º 11.353, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.064, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 5.199/98, para instituir novo logotipo: "Prefeitura de Jundiaí - Cuidar da cidade é cuidar das pessoas"; e revoga a Lei 7.424/2010, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O *caput*, do artigo 2º, da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí – Cuidar da cidade é cuidar das pessoas", de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...)."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 7.424, de 24 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

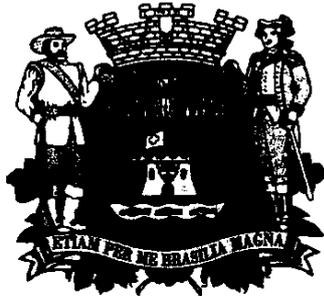
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

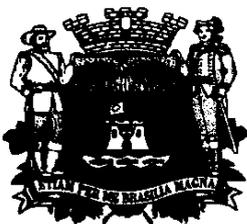
scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/10/13	<i>cm</i>



Prefeitura de **Jundiaí**

Cuidar da cidade
é cuidar das pessoas



Prefeitura de **Jundiaí**

Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

PROJETO DE LEI Nº. 11.353

Juntadas:

fls 02/12 em 24/08/13; fls. 13 em 27/08/2013 fls.,
fls 14 em 06.09.13 fls. 15/16 em 27.09.13; fls. 17/19,
em 14/10/13

Observações:

Observações: